



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.190

DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura, Lei nº 3.190 no
período de 10/06/14 a 14/06/14
Goiânia 10 de junho de 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, a instituir a comissão especial de licitação, e dá outras providências.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do programa Pró-Transporte Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – PAC 2.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Para garantir a execução do projeto dentro dos prazos estipulados pelo Programa, fator determinante para o sucesso do mesmo e essencial para não elevar os encargos financeiros do financiamento; e garantir, também, a aplicação das normas e políticas de aquisição de financiamento da Caixa Econômica Federal, regulamento a cumprir quando da utilização de recursos do Banco, fica o Poder Executivo autorizado a Instituir Comissão Especial de Licitação, composta por três membros e um suplente, com a finalidade de realizar os processos licitatórios no âmbito das ações do programa Pró-Transporte Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – PAC 2 – do município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de junho de dois mil e quatorze (10.06.2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal